Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200 - Centro**
**CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**
**Paço Municipal Messias Rolim da Silva**
**E-Mail - ppiedade@splicenet.com.br**

***Lei número 3.051, de 17 de março de 1.999.***

***"Institui o PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos"***

*José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;*

*No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;*

*Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

***Artigo 1º** - Fica instituído o PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.*

*FINALIDADE*

***Artigo 2º** - O PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.*

*APROVAÇÃO*

***Artigo 3º** - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência do Município.*

***Artigo 4º** - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.*

*CUSTO E RATEIO*

***Artigo 5º** - O custo de melhoramentos será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso de praxe em financiamento ou empréstimo.*

***Artigo 6º** - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.*

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200 - Centro**
**CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**
**Paço Municipal Messias Rolim da Silva**
**E-Mail - ppiedade@splicenet.com.br**

***Artigo 7º*** *- OS proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinqüenta por cento) do custo do melhoramento.*

***Parágrafo Único*** *– Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.*

***Artigo 8º*** *- No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.*

*EXECUÇÃO*

***Artigo 9º*** *- O PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.*

***Artigo 10*** *– Os melhoramentos, a serem executados através do PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.*

***Artigo 11*** *– Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.*

***Parágrafo Único*** *– Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa – Nosso Banco S/A.*

*PAGAMENTO PELOS MUNÍCIPES*

***Artigo 12*** *– O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A., dentro das condições estabelecidas.*

***Parágrafo Único*** *- No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.*

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200 - Centro**
**CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**
**Paço Municipal Messias Rolim da Silva**
**E-Mail - ppiedade@splicenet.com.br**

***Artigo 13*** *– A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.*

***Parágrafo Único*** *– Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.*

*VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS*

***Artigo 14*** *– O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos.*

***Artigo 15*** *– O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.*

*§ 1º – A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da Nossa Caixa – Nosso Banco S/A.*

*§ 2º - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na receita Municipal.*

*RESPONSABILIDADES*

***Artigo 16*** *– É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos.*

***Artigo 17*** *– Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a Nossa Caixa – Nosso Banco S/A.*

*§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.*

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200 - Centro**
**CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**
**Paço Municipal Messias Rolim da Silva**
**E-Mail - ppiedade@splicenet.com.br**

*§ 2º - Fica a Nossa Caixa Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.*

*§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a Nossa Caixa – Nosso Banco S/A e o BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1.984.*

*§ 4º - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.*

***Artigo 18** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.*

*DIVULGAÇÃO*

***Artigo 19** – Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE*
*PCM – PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.*
*AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S/A.*

***Artigo 20** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 17 de março de 1.999.*

***José Tadeu de Resende***
***Prefeito Municipal***

***Autor do projeto: Prefeito Municipal***

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

Jornal Popular

27/03/99

**Lei número 3.051,**
**de 17 de março de 1.999.**
"Institui o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos"

**José Taden de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;**

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

**Finalidade**

**Artigo 2°** - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

**Aprovação**

**Artigo 3°** - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência do Município.

**Artigo 4°** - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

**Custo e Rateio**

**Artigo 5°** - O custo de melhoramentos será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso de praxe em financiamento ou empréstimo.

**Artigo 6°** - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

**Artigo 7°** - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50 % (cinqüenta por cento) do custo do melhoramento.

**Parágrafo Único** - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

**Artigo 8°** - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

**Execução**

**Artigo 9°** - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

**Artigo 10°** - Os melhoramentos, a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

**Artigo 11** - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

**Parágrafo Único** - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

**Pagamento Pelos Munícipes**

**Artigo 12** - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A., dentro das condições estabelecidas.

**Parágrafo Único** - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

**Artigo 13** - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "Caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

**Vinculação e Liberação dos Recursos**

**Artigo 14** - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

**Artigo 15** - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 1°** - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

**Parágrafo 2°** - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na receita Municipal.

**Responsabilidades**

**Artigo 16** - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

**Artigo 17** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

**Parágrafo 1°** - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

**Parágrafo 2°** - Fica a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das contas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

**Parágrafo 3°** - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e o Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1.984.

**Parágrafo 4°** - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

**Artigo 18** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado

**Divulgação**

**Artigo 19** - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Piedade**
**PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.**
**Agente Financeiro: Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.**

**Artigo 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
17 de março de 1.999.
**José Taden de Resende**
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal